IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística **RESOLUÇÃO** da Presidência	R. **PR** nº 08/2013 Data: 19/08/2013
Institui a criação e o funcionamento do Grupo de acompanhamento do envio e uso de dados oficiais encaminhados a organismos internacionais (GADOI)		Folha: 1/2

Competência: Portaria Interministerial nº 485, de 9 de outubro de 2012;
P.PR nº 93/2013, de 26 de fevereiro de 2013.

A **PRESIDENTA** da **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE)**, no uso de suas atribuições e diante da necessidade de coordenação nacional da relação com os organismos internacionais,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de acompanhamento do envio e uso de dados oficiais encaminhados a organismos internacionais (GADOI), a partir da reunião realizada em 4 de julho de 2013 pelo Comitê Gestor do Comitê de Estatísticas Sociais (CES).

Art. 2º Dos objetivos e das competências do GADOI:

a) Levantar as informações que são encaminhadas aos organismos internacionais.

b) Levantar os organismos internacionais que receberão estas informações.

c) Levantar o uso dado a estas informações por estes organismos.

d) Identificar os indicadores gerados pelos organismos internacionais a partir das informações nacionais enviadas, bem como os conceitos envolvidos.

e) Identificar a metodologia usada pelos organismos internacionais para fazerem projeções na ausência de envio de dados pelo país.

Art. 3º O GADOI será composto por representantes de cada órgão e/ou instituição integrante do Grupo Executivo do CES, conforme abaixo discriminado:

- Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS)
- Ministério da Educação (MEC)
- Ministério da Justiça (MJ)
- Ministério da Previdência Social (MPS)
- Ministério da Saúde (MS)
- Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)
- Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)
- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

§ 1º Caberá ao representante de cada órgão e/ou instituição no Grupo Executivo do CES enviar as indicações dos respectivos participantes no GADOI para a Secretaria Executiva do CES.

§ 2º Os representantes do GADOI não são necessariamente os membros do Grupo Executivo do CES.

Art. 4º A coordenação do GADOI será do IBGE.

Art. 5º O coordenador do GADOI poderá convocar reunião sempre que houver necessidade.

Art. 6º O Grupo Executivo do CES ficará responsável pelo acompanhamento dos trabalhos do GADOI, convocando seu coordenador para as reuniões do Grupo Executivo sempre que houver assuntos referentes às atividades do GADOI.

Art. 7º O apoio administrativo às atividades do GADOI será dado pela Secretaria Executiva do CES.

Art. 8º A documentação relativa às atividades do GADOI será disponibilizada no site do CES, no endereço eletrônico http://ces.ibge.gov.br/.

Art. 9º O GADOI iniciará suas atividades a partir da designação dos seus membros.

Wasmália Socorro Barata Bivar
Presidenta